

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - PR

Aviso de Contratação 2/2026**Informações Básicas**

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2026	393028-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - PR	RAUL CAPP PALLOTTA	09/04/2026 14:32 (v 0.3)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	25/2026	50609.000097/2026-27

1. DO OBJETO**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****Dispensa Eletrônica nº 25/2026****Contratação:** 39302825/2026**UASG:** 393028 – Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná

- 1. OBJETO - Aquisição de uniformes institucionais padronizados, compreendendo camisas sociais manga longa e camisas polo manga curta e manga longa, incluindo confecção e personalização com logomarca institucional do DNIT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.**
- 2. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO - R\$ 33.744,00 (trinta e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais)**
- 3. DATA DA SESSÃO PÚBLICA - 15/04/2026**
- 4. HORÁRIO DA FASE DE LANCES - Início às 15:30**
- 5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO - Menor preço por item**
- 6. TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS ME/EPP/EQUIPARADAS - SIM**
- 7. MARGEM DE PREFERÊNCIA - NÃO**

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE
TRANSPORTES – DNIT/PR**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 25/2026

(Processo Administrativo nº 50609.000097/202627)

Tornase público que a Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná, por meio da área administrativa competente, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas ainda a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, do fornecimento de uniformes institucionais padronizados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência nº 6/2026.

1.1.1. Havendo mais de um item, facultase ao fornecedor a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. NÃO SE APLICA

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Será concedido tratamento favorecido, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, às microempresas e empresas

de pequeno porte, bem como às sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual – MEI, desde que atendidas as condições legais.

3.2.1 A obtenção do tratamento favorecido fica condicionada à manutenção dos limites legais de enquadramento no respectivo regime, inclusive quanto à receita bruta anual, na forma da legislação aplicável.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3.1 aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;

3.3.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.3.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4 autor de anteprojeto, de projeto básico ou de projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.10 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.3.11 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e as empresas a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a contratação de serviço que inclua, como encargo do contratado, a elaboração do projeto básico e/ou executivo, nos regimes admitidos em lei.

3.9. Em contratações realizadas no âmbito de projetos ou programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro internacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou representante de empresa de assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o respectivo preço por item, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

- 4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens nos seus termos, com as quantidades, especificações e prazos estabelecidos, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;
 - 4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - 4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e
 - 4.9.6. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e do inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, parametrizar valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

4.12.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

4.12.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente.

4.12.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance por ele já registrado no sistema.

4.12.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso, sendo acessível apenas ao próprio fornecedor, até o encerramento da fase de lances.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances igualmente previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que não sejam inferiores ao menor lance da disputa, sendo tais lances classificados como lances intermediários para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 0,05 (cinco centavos).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema eletrônico.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

5.6. Durante a fase de lances, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, esta será automaticamente encerrada pelo sistema, que procederá ao ordenamento e à divulgação dos lances, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática e pontual no horário indicado, sem possibilidade de prorrogação, não se aplicando tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar permanecer acima do preço máximo estimado para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Nessa hipótese, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, visando à obtenção de proposta compatível com o valor estimado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser realizada com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, caso o primeiro colocado, mesmo após a negociação, seja desclassificado por permanecer acima do preço máximo aceitável.

6.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os participantes e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, a qual será juntada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o preço máximo admitido, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada de eventuais documentos complementares, quando exigidos.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, da legislação correlata e do disposto no item 3 deste Aviso, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome e no CNPJ do fornecedor.

6.6. A consulta ao CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, quando aplicável, também será realizada em nome e no CPF do sócio majoritário do fornecedor.

6.7. Caso conste, nas consultas, a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar eventual tentativa de burla à sanção aplicada.

6.7.1. A tentativa de burla poderá ser verificada, entre outros elementos, por meio da análise de vínculos societários, coincidência de dirigentes ou similaridade de linhas de fornecimento.

6.7.2. O fornecedor será previamente chamado a manifestar-se antes de eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção impeditiva, o fornecedor será reputado inabilitado por ausência de condição de participação.

6.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.9. Será desclassificada a proposta que:

6.9.1. conter vícios insanáveis;

6.9.2. não atender às especificações técnicas estabelecidas neste Aviso ou em seus anexos;

6.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando solicitada pela Administração;

6.9.5. apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Aviso de Contratação Direta ou de seus anexos.

6.10. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para que o fornecedor comprove a exequibilidade do preço proposto.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao atendimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação técnica da área requisitante ou da unidade especializada no objeto.

6.12. Se a proposta ou lance do fornecedor classificado em primeiro lugar for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.

6.13. Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa, com registro no sistema eletrônico e comunicação aos participantes quanto à nova data e horário para sua continuidade.

6.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, encontram-se especificados no Termo de Referência e serão solicitados exclusivamente ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor manter atualizadas no SICAF as informações e documentações exigidas, de modo que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

7.2.2. O descumprimento do disposto no subitem anterior implicará a inabilitação do fornecedor, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões permitir a verificação da regularidade da documentação.

7.3. Quando admitida a participação de empresa estrangeira que não funcione no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o fornecedor vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de formalização da contratação, os documentos exigidos para habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no Brasil e apostilados, nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.6. Somente será exigida a apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida fundada quanto à integridade ou autenticidade do documento digital apresentado.

7.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo nos casos legalmente permitidos.

7.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, por sua própria natureza, sejam emitidos apenas em nome da matriz.

7.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferença de numeração nos documentos relativos à CND e ao CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.10. O fornecedor provisoriamente vencedor em mais de um item ficará obrigado a comprovar cumulativamente o atendimento aos requisitos de habilitação correspondentes aos itens em que tiver sido classificado em primeiro lugar, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

7.10.1. Não sendo comprovado o atendimento cumulativo dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor valor cuja exclusão seja suficiente para viabilizar a habilitação do fornecedor nos demais itens.

7.11. Havendo necessidade de análise mais detida dos documentos de habilitação, a sessão poderá ser suspensa, com registro no sistema eletrônico e informação aos participantes quanto à nova data e horário para sua continuidade.

7.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar o atendimento às exigências de habilitação, seja por ausência de documentação, seja por apresentação de documentos em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.12.1. Na hipótese de inabilitação, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, até a apuração de fornecedor que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7.13. Constatado o atendimento integral às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NÃO SE APLICA

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

NÃO SE APLICA

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação do procedimento, sendo confirmada a conveniência e oportunidade da contratação, esta será formalizada por meio de Nota de Empenho, que substituirá o instrumento contratual, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O fornecedor adjudicatário será convocado, por meio do sistema eletrônico, para aceitar a Nota de Empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta e na legislação vigente.

10.2.1. O prazo para aceite da Nota de Empenho poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada pelo fornecedor, desde que aceita pela Administração.

10.3. O aceite da Nota de Empenho implica o reconhecimento, pelo fornecedor, de que:

10.3.1. a Nota de Empenho substitui o instrumento contratual, aplicando-se à relação estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. o fornecedor se vincula integralmente à sua proposta e às condições previstas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência;

10.3.3. são aplicáveis à contratação as hipóteses de extinção previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação corresponde ao período necessário para a entrega integral do objeto, seu recebimento definitivo e a realização do pagamento, conforme estabelecido no Termo de Referência.

10.5. No momento do aceite da Nota de Empenho, será verificada a manutenção das condições de habilitação e de ausência de impedimentos para contratar com a Administração, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência da contratação.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. As infrações administrativas, as sanções aplicáveis, os critérios de dosimetria, os percentuais de multas, os procedimentos para aplicação das penalidades, bem como as hipóteses de reabilitação, são aqueles previstos no Termo de Referência, parte integrante deste Aviso de Contratação Direta.

11.3. A aplicação de sanções observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

11.4. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, quando cabível.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá, respeitada a legislação aplicável e mediante decisão devidamente motivada:

12.1.1. republicar o presente Aviso de Contratação Direta, com nova data para realização do procedimento; ou

12.1.2. promover nova contratação direta, com base em proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de fundamento ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. A contratação prevista no subitem anterior será formalizada em procedimento próprio, distinto deste Aviso de Contratação Direta.

12.1.2.2. Alternativamente, poderá ser fixado prazo para que os fornecedores promovam a adequação das propostas ou da documentação de habilitação, quando cabível.

12.2. As providências previstas nos subitens 12.1.1 e 12.1.2 poderão igualmente ser adotadas quando não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo necessidade de prática de ato pelos fornecedores cujo prazo não esteja expressamente previsto neste Aviso, deverá ser observado o prazo indicado pela Administração na respectiva comunicação ou notificação.

12.4. Caberá exclusivamente ao fornecedor acompanhar as operações do procedimento no sistema eletrônico, respondendo pelo ônus decorrente da perda do negócio em razão da inobservância de mensagens, comunicações ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação expressa em sentido contrário pela Administração.

12.6. Os horários estabelecidos neste Aviso e aqueles observados durante a realização do procedimento obedecerão ao horário oficial de Brasília-DF, inclusive para fins de contagem de prazos e registros no sistema eletrônico.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível aos participantes.

12.8. As normas deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem integral responsabilidade pelos custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração, em nenhuma hipótese, ressarcimento de tais despesas, independentemente do resultado do procedimento.

12.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso, de seus anexos ou das demais peças que compõem o processo, prevalecerá a interpretação que assegure a coerência do conjunto, observando-se, quando aplicável, o disposto no Termo de Referência como instrumento técnico orientador da contratação.

12.11. Da sessão pública será lavrada e divulgada ata no sistema eletrônico.

12.12. Integra o presente Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAUL CAPP PALLOTTA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 09/04/2026 às 14:32:31.

HELIO GOMES DA SILVA JUNIOR

Autoridade competente

ROBSON LUIZ DANCZURA GALVAO

Membro da comissão de contratação

WELLINGTON BLEY

Membro da comissão de contratação